RECURSOS DA DEFESA

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Ajuste Direto N.º 101/DGRDN-DDM/2022

Caderno de Encargos à Apresentação de Proposta

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO - DGRDN_2022 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA CARTAS RECORDATÓRIAS RELATIVO À 19.ª EDIÇÃO DO DIA DA DEFESA NACIONAL - JANEIRO / DEZEMBRO 2023

CPV: 79800000-2 – Serviços de Impressão

RECURSOS DA DEFESA

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO - DGRDN_2022 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA CARTAS RECORDATÓRIAS RELATIVO À 19.ª EDIÇÃO DO DIA DA DEFESA NACIONAL - JANEIRO / DEZEMBRO 2023

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS 2

CLÁUSULA 1.ª OBJETO 2
CLÁUSULA 2.ª PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL 2
CLÁUSULA 3.ª PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO 2
CLÁUSULA 4.ª ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS 3
CLÁUSULA 5.ª GARANTIA TÉCNICA 3
CLÁUSULA 6.ª DOCUMENTAÇÃO 4
CLÁUSULA 7.ª COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL 4
CLÁUSULA 8.ª DEVER DE SIGILO 4
CLÁUSULA 9.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 4
CLÁUSULA 10.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 5
CLÁUSULA 11.ª REGIME DE RESPONSABILIDADE E DO RISCO 5
CLÁUSULA 12.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
CLÁUSULA 13.ª ADIANTAMENTOS 6
CLÁUSULA 14.ª REVISÃO DE PREÇOS 6
CLÁUSULA 15.ª GESTOR DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 16.ª PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 17.ª MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO 7
CLÁUSULA 18.ª MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE 8
CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO DO SERVIÇO 8
CLÁUSULA 20.ª FORÇA MAIOR 9
CLÁUSULA 21.ª DEVERES DE INFORMAÇÃO 10
CLÁUSULA 22.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 10
CLÁUSULA 23.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 10
CLÁUSULA 24.ª VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS 11
CLÁUSULA 25.ª FORO COMPETENTE 11
CLÁUSULA 26.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 11

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO 12

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 12

CLÁUSULA 27.ª OBJETIVO 12

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto que tem por objeto principal a aquisição de um serviço de produção, envelopagem para posterior expedição de 108.365 cartas recordatórias para a 19.ª Edição do Dia da Defesa Nacional (DDN) 2023, a ocorrer de 16 de janeiro a 07 de dezembro de 2023, de acordo com o código CPV: 79800000-2 – Serviços de Impressão.

CLÁUSULA 2.ª
PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do presente procedimento é de 7.000 € (sete mil euros), S/IVA à taxa legal em vigor de acordo com o tipo de serviços a prestar.
2. Pela prestação do serviço, objeto do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª
PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço indicado na cláusula 1. ª (OBJETO), de acordo com os termos e condições definidos no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e, ainda, considerando-se para o efeito, a entrega dentro do prazo máximo de 30 dias (seguidos) após a comunicação da adjudicação da proposta.
2. O local para a prestação do serviço cumpre a produção e envelopagem, para a posterior expedição de cartas para Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
3. A obrigação considera-se cumprida na data de assinatura do respetivo auto de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 4.ª
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço indicados na cláusula 1.ª, de acordo com os termos e condições definidos no presente caderno de encargos (especificações técnicas, previstas na parte II do presente caderno de encargos que dele faz parte integrante), e ainda de acordo com a qualidade requerida pelas leis do mercado e com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação da proposta e, ainda, de acordo com a qualidade requerida pelas leis do mercado.
2. O serviço deve ser prestado de acordo com a finalidade a que se destina.
3. A aceitação do serviço prestado pela entidade adjudicante está sujeita a um procedimento de verificação, que se destina a atestar, quantitativa e qualitativamente, a sua conformidade com as características, especificações e requisitos aplicáveis.
4. Se a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a conformidade do serviço prestado, pode exigir ao adjudicatário a realização de quaisquer testes, ensaios ou verificações e, em consequência do resultado dos mesmos, a repetição do serviço.
5. Findo o procedimento de verificação será lavrado o respetivo **auto de aceitação.**
6. A não aceitação do serviço pela entidade adjudicante não suspende o prazo de execução, considerando-se este cumprido apenas na data de assinatura do correspondente **auto de aceitação.**
7. O procedimento de verificação referido na presente cláusula, não pode exceder 10 (dez) dias a contar da data de término do serviço a desempenhar pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 5.ª
GARANTIA TÉCNICA

1. O prazo da garantia técnica do serviço, objeto do presente caderno de encargos, é a produção do serviço dentro dos padrões de qualidade orçamentados e termina na data da assinatura do auto de aceitação a que se refere a cláusula anterior.
2. Durante o prazo da garantia técnica, o adjudicatário obriga-se, a expensas suas, a substituir, a reparar ou a corrigir parte do serviço, caso sejam detetados quaisquer defeitos, ou não conformidades com as características, especificações e requisitos aplicáveis.
3. A obrigação a que se refere o número anterior, deve ser cumprida no prazo máximo 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da entidade adjudicante, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos.

4. Em casos devidamente fundamentados, o adjudicatário poderá solicitar à entidade adjudicante a prorrogação, por igual período, do prazo referido no número anterior.

CLÁUSULA 6.ª
DOCUMENTAÇÃO

1. Simultaneamente com a prestação do serviço, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar a informação e a entregar todos os documentos e material de apoio, necessários à sua plena utilização, funcionamento, finalidade ou catalogação.
2. Se aplicável, o adjudicatário obriga-se ainda a proceder à entrega do certificado de conformidade ou de qualidade emitido pelo organismo competente.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos na presente cláusula.

CLÁUSULA 7.ª
COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

Na execução do serviço, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais e sociais que possa desempenhar, obrigando-se ainda a cumprir toda a legislação aplicável em função do objeto do contrato, designadamente em matéria ambiental e de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA 8.ª
DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do serviço.
2. O dever de sigilo aplica-se desde o início do procedimento e mantém-se para além da extinção do serviço.

CLÁUSULA 9.ª
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No caso da execução do contrato a celebrar implicar o acesso ou manuseamento de dados pessoais, na aceção dada pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de

2016, o adjudicatário obriga-se a cumprir as regras vinculativas constantes do RGPD, obrigando-se designadamente a manusear e conservar tais dados, na estrita medida do necessário e exclusivamente para a finalidade da execução do serviço.

CLÁUSULA 10.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode recorrer a terceiros para a execução das prestações objeto do caderno de encargos, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo adjudicatário todos os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, nos mesmos termos e condições em que foram exigidos àquele na fase de formação do contrato, aplicando-se os demais limites e condições previstos nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O recurso à subcontratação de terceiros ou à cessão da posição contratual não pode, em caso algum, pôr em causa o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário.
4. A subcontratação não é admitida nos casos de contratos celebrados na sequência de procedimento de ajuste direto fundado na exclusividade técnica do fornecedor (único fornecedor).

CLÁUSULA 11.ª
REGIME DE RESPONSABILIDADE E DO RISCO

1. O adjudicatário é o único responsável perante a entidade adjudicante pelo cumprimento perfeito e pontual de todas as obrigações principais, acessórias ou instrumentais que decorram do presente caderno de encargos, cabendo-lhe mobilizar todos os meios humanos, materiais e financeiros necessários para o efeito e suportar todos os custos e encargos inerentes.
2. O adjudicatário é responsável pelos atos, ações e omissões, dos seus representantes legais, trabalhadores, colaboradores, fornecedores ou subcontratados, como se por ele fossem praticados, bem como por eventuais prejuízos ou danos causados por tais atos, ações ou omissões a terceiros, a representantes ou trabalhadores da entidade adjudicante ou aos seus próprios trabalhadores, durante e em conexão com a execução do serviço.

CLÁUSULA 12.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é pago numa única prestação, após a prestação do serviço, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitida(s), após a assinatura dos respetivos autos de aceitação, em nome da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), com o NIF 600086640, e com referência expressa ao respetivo serviço e ao número de compromisso.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas eletrónicas de acordo com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, salvo indicação expressa em contrário da parte da entidade adjudicante.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias,** após a receção, conferência e certificação das faturas.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, a DGRDN comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, se for o caso.
6. A deteção de qualquer incorreção na fatura implicará a sua devolução ao adjudicatário, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento no dia seguinte à receção, conferência e certificação da nova fatura.
7. A entidade adjudicante pode deduzir aos pagamentos a efetuar ao adjudicatário quaisquer créditos emergentes do contrato a celebrar.
8. O disposto no número anterior aplica-se igualmente no caso de dívidas fiscais ou à Segurança Social devidas ao Estado Português, independentemente da sua origem, de que seja titular o adjudicatário, na medida em que a entidade adjudicante seja notificada para o efeito pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 13.ª
ADIANTAMENTOS

Não haverá lugar a adiantamentos de preço.

CLÁUSULA 14.ª
REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá, em caso algum, lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 15.ª
GESTOR DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante designa como gestor do presente contrato o Técnico Superior Ricardo Miguel Barata Pereira, da Divisão dos Deveres Militares (DDM) Telefone: 213 038 681 – ricardo.bpereira@defesa.pt.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a colaborar e a disponibilizar ao gestor do contrato todas as informações ou documentação que este lhe solicitar.

CLÁUSULA 16.ª
PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES DO CONTRATO

Não são admitidas prorrogações ou renovações do serviço.

CLÁUSULA 17.ª
MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos de execução contratual convencionados, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária compulsória, ao pagamento de uma penalidade pelo valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: **P = V*A/500**, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso.
2. Considera-se, ainda, haver mora do adjudicatário, sempre que este tenha conhecimento de uma qualquer circunstância, ainda que lhe não seja imputável, que impeça o cumprimento tempestivo das suas obrigações, e não dê cumprimento aos respetivos deveres de informação na forma disposta na cláusula 22.ª.
3. No caso do incumprimento de outras obrigações não sujeitas a prazo, o valor da penalidade a pagar pelo adjudicatário, por cada infração, é de **0,1%** do preço contratual.
4. O pagamento das penalidades previstas na presente cláusula, não prejudica o direito da entidade adjudicante a eventuais indemnizações pelo dano emergente, nem o exercício do direito de resolução previsto na cláusula 20.ª

CLÁUSULA 18.ª
MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A mora quanto à obrigação de efetuar os pagamentos no prazo a que se refere o nº 4 da cláusula 12ª, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não provoca o vencimento dos restantes, sem prejuízo do adjudicatário poder invocar a exceção de não cumprimento, nos termos do disposto no artigo 327.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª
RESOLUÇÃO DO SERVIÇO

1. O incumprimento que consubstancie grave ou reiterada violação das obrigações assumidas por qualquer das partes, confere à outra parte, o direito de o resolver, designadamente nos casos previstos nos artigos 332.º e 333.º e no n.º 1 do art.º 448.º do CCP, sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais.
2. A entidade adjudicante pode ainda resolver o serviço com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
3. A intenção de resolução deve ser comunicada pela entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida.
4. A intenção de resolução pelo adjudicatário pode ser efetuada por mera comunicação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida, apenas no caso em que a resolução seja fundada no incumprimento da obrigação de pagamento do preço contratual por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, sendo nos demais casos o direito de resolução exercido por recurso à via judicial ou arbitral consoante o definido na cláusula 27.ª.
5. A resolução do serviço nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário cessando, porém, todas as obrigações contratuais deste, exceto quanto a eventuais obrigações acessórias que, pela sua natureza ou finalidade, devam manter-se.

CLÁUSULA 20.ª
FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por incumprimento se, por força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se, por força maior, qualquer evento imprevisível, excecional e inevitável, que impossibilite a execução das prestações contratuais, alheio à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir Força Maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem Força Maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam Força Maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integra, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar força maior deverá fundamentar e comunicar tal situação à outra parte, nos termos previstos na cláusula seguinte.
6. A Força Maior determina, em princípio, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da Força Maior.

7. A avaliação das circunstâncias de Força Maior, e o seu reconhecimento, designadamente para efeitos da determinação do período de prorrogação dos prazos a que se refere o número anterior, está sujeito à apreciação e comunicação escrita da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 21.ª
DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de **5 (cinco) dias** após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do serviço.

CLÁUSULA 22.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico ou outro meio escrito, devendo ser dirigidas aos respetivos representantes, para o endereço eletrónico, fax ou endereço postal, indicados no clausulado contratual ou, na falta deste, nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
2. Qualquer alteração quanto às informações de contacto, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados e à sua contagem aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 24.ª
VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

O serviço a celebrar produzirá efeitos a partir da data da notificação da adjudicação, mantendo-se em vigor até à data em que ocorrer o cumprimento integral do seu objeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além dessa data.

CLÁUSULA 25.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução dos litígios decorrentes do presente procedimento pré-contratual e do serviço a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

CLÁUSULA 26.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todos os aspetos não previstos no presente caderno de encargos, aplica-se a legislação portuguesa, designadamente o Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, o Código Civil.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Especificações técnicas envolve todas as características exigidas para o serviço a prestar, e que constam do presente caderno de encargos; do qual fazem parte integrante.

Deste modo, procede-se à apresentação das especificações técnicas, características exigidas do serviço a prestar, nas quais se enquadram os seguintes requisitos funcionais, apresentados em cada uma das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 27.ª
OBJETIVO

O presente espaço do documento estabelece as necessidades da qual o serviço prestado deverá ser dotado, no qual inclui os seguintes requisitos:

Quantidade	Tipologia	Características técnicas	Observações
108.365 cartas	Formato A4	Em papel de 80g; impressão a 2 cores	Impressão e mailing personalizado; Envelopagem e envio personalizado (para posterior distribuição postal)
108.365 envelopes	Dimensão 11*23cm	Impressão a 4 cores c/ janela	

- **Extras:**
  - Logotipos fornecidos em formato PNG (cor branca), em anexo ao Convite;
  - Envio de 108.365 cartas no total anual para o ano de 2023, sendo que o envio será feito por trimestres (quatro vezes ao longo do ano de 2023);
  - O envio terá de ocorrer antes da convocação dos cidadãos, sendo que no caso do primeiro trimestre de 2023 terá de ocorrer antes de 16 de janeiro de 2023;
  - A comunicação e envio dos quantitativos (*mailinglist* formato *Excel*) com nome, morada e código postal será feita através de correio eletrónico, com dados em ficheiro ZIP, protegido no âmbito do RGPD aplicável pelo EPD da DGRDN.